

CONSELHO DA MAGISTRATURA**REF.: PROCESSO N° 000021/2023-8 CM****REQUERENTE: ...****ASSUNTO: NULIDADE DE DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA****RELATOR: DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****EMENTA : CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE NULIDADE. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. PREJÚIZO. SESSÃO DE JULGAMENTO. SEGURANÇA JURÍDICA. CONFIANÇA LEGÍTIMA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE NULIDADE.**

1. E existência de “vácuo” procedimental que precisa ser corrigido neste Conselho com a finalidade de promover o devido processo legal de forma substancial. Há um hiato processual entre a inclusão em pauta no dia **05.07.2022** e o pedido de informações do requerente em **06.01.2023**.
2. Em consulta ao PJeCor, extrai-se que toda a primeira fase transcorreu com as notificações e intimações regulares, sem qualquer vício que pudesse macular o processo administrativo. Entretanto, a partir do momento em que se iniciou a tramitação do Recurso Hierárquico para a devida apreciação pelo Conselho da Magistratura, a parte deixou de ser notificada para exercer seu direito de participação na construção do processo decisório, a despeito dos pedidos formulados no ambiente virtual.
3. A segurança jurídica em seu aspecto subjetivo (confiança legítima) resguarda o novo modelo de processo com equilíbrio na atuação das partes e do órgão julgador, em diálogo cooperativo e permanente. Com efeito, se a parte peticiona com pedido de intimação para que exerça suas garantias e direitos no trâmite do processo, cria-se uma expectativa inarredável e gera a confiança no administrado no sentido de que qualquer movimentação processual será realizada com observância da lei e propiciando o direito de ser ouvido.
4. Pedido de nulidade acolhido . Decisão Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Pedido de Nulidade n° **000021/2023-8 CM** , em que figura como requerente, **...** e como requerido, **Conselho da Magistratura** .

Acordam os Desembargadores integrantes deste Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em **ACOLHER** o pedido de nulidade, nos termos do voto do relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, 24 de agosto de 2023.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**2º Vice-Presidente (por convocação)**